



Projeto Básico

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Endereço: Rua Mario Cunha, 306

UASG: 980044

2. Objeto

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADO-RIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei. A prestação do serviço será de forma imediata a conta da emissão da ordem de serviço e da assinatura do Contrato.

3. Justificativa

SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, n no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas em seus atos vem justificar a realização de procedimento administrativo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MAMOGRAFIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA** do município de Belterra reza a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Considerando que a secretaria municipal de saúde não dispões de profissionais e também estrutura adequada para a realização de tal procedimento de contratação de empresa para realização de exames diagnostico por imagem de tomografias e mamografias dos pacientes do município de Belterra.

A contratação de empresa especializada para a realização de exames de **tomografia computadorizada e mamografias** visa atender às crescentes demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do município de Belterra, proporcionando diagnósticos precisos, ágeis e seguros à população. Tal iniciativa se justifica pelos seguintes pontos:

1. Ampliação do Acesso a Exames Essenciais

A tomografia computadorizada e a mamografia são exames fundamentais para a detecção precoce e o acompanhamento de diversas patologias, como câncer de mama, AVC, traumas e doenças pulmonares. A contratação permitirá ampliar o acesso da população a esses exames, especialmente das comunidades mais vulneráveis e de difícil acesso.

2. Redução de Filas e Tempo de Espera

A demanda por exames de imagem é crescente, gerando filas e longos períodos de espera quando realizada apenas com recursos próprios. Com a contratação de empresa especializada, é possível reduzir significativamente esse tempo, permitindo diagnósticos mais ágeis e início precoce do tratamento.

3. Melhoria da Qualidade Diagnóstica

Empresas especializadas contam com **equipamentos modernos** e profissionais qualificados, o que garante maior **precisão diagnóstica, agilidade nos laudos** e confiabilidade nos resultados, elevando a qualidade dos serviços ofertados pela rede pública de saúde municipal.

4. Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A terceirização dos serviços de imagem evita a necessidade de altos investimentos na aquisição e manutenção de equipamentos próprios, bem como na capacitação de técnicos especializados. Isso permite que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente, focando no custeio de exames conforme a demanda real.

5. Atendimento às Políticas de Saúde Pública

A contratação está alinhada com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que preconiza a oferta de serviços especializados por meio da rede complementar, assegurando o acesso universal e igualitário à saúde. Além disso, colabora com as metas pactuadas nos indicadores de desempenho e atenção básica.

6. Fortalecimento da Atenção Secundária

Ao garantir o acesso contínuo a exames de imagem de média complexidade, o município fortalece a atenção secundária, promovendo a integralidade do cuidado, reduzindo encaminhamentos desnecessários para outras regiões e desafogando os centros de referência.

O presente processo de contratação por **credenciamento** encontra respaldo no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. Quando a execução do objeto puder ser realizada de forma **simultânea e concorrente por diversos contratados** que atendam aos requisitos fixados pela Administração, será admitida a **contratação por credenciamento**, inexistindo a licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

IV – prestação de serviços a serem executados de forma contínua ou sob demanda, conforme necessidade do contratante e sem exclusividade, mediante pagamento por produção ou por tarefa realizada.

[...]

A contratação pretendida **encaixa-se perfeitamente nesta hipótese**, tendo em vista que se trata da **prestação de serviços especializados de saúde, executados sob demanda, com pagamento por produção, e sem qualquer exclusividade** entre os prestadores credenciados.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra enfrenta **limitações operacionais e estruturais** para realizar internamente, em sua rede própria, os exames especializados de **tomografia computadorizada e mamografia**, imprescindíveis para a **detecção precoce de diversas patologias**, como câncer, AVC, traumas, doenças pulmonares e ginecológicas.

Além disso, a demanda municipal por esses exames é crescente, impulsionada por:

- Protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- Aumento da população idosa e de risco;
- Ampliação da atenção básica e da triagem nas Unidades de Saúde;
- Identificação de fila reprimida via sistema de regulação.

Frente à **impossibilidade de atendimento integral pela rede pública**, mostra-se **imprescindível a contratação da rede complementar**, conforme autoriza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 24, quando houver insuficiência na oferta pública.

O **credenciamento** é o **modelo mais adequado e vantajoso** para a Administração Municipal neste caso, por razões técnicas, operacionais e legais:

- **Flexibilidade operacional:** permite a **contratação contínua, aberta e não exclusiva**, conforme a demanda da SEMSA e a capacidade dos prestadores.
- **Abrangência territorial:** facilita o acesso da população, sobretudo na zona rural ou áreas distantes, ao ampliar a rede de atendimento com múltiplos pontos credenciados.
- **Eficiência na regulação:** permite **distribuir os exames entre os credenciados** conforme localização, capacidade e tempo de resposta, otimizando a fila e reduzindo o tempo de espera.
- **Pagamento por produção:** garante que o município pague **apenas pelos exames efetivamente realizados**, promovendo **eficiência e controle de gastos públicos**.
- **Segurança jurídica:** o credenciamento segue rito próprio, com edital público e critérios objetivos de habilitação, sem competição de preços, conforme previsto na legislação.

Foram consideradas alternativas como:



- **Licitação tradicional (pregão ou concorrência):** inviável, pois exigiria ~~contrato com exclusividade~~, o que comprometeria a universalização e descentralização do atendimento. Além também que foram realizado diversas tentativas porem sem êxito nos procedimento tal qual como um exemplo o ultimo processo por nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**, onde não teve empresas o qual apresentaram proposta para o certame, sendo o mesmo considerado deserto.

- **Execução direta pelo município:** inviável no momento, dado o **alto custo de aquisição, manutenção e operação de equipamentos como tomógrafos e mamógrafos**, além da carência de profissionais especialistas.

- **Convênios com outros entes:** alternativa limitada e insuficiente frente à demanda local.

Dessa forma, o **credenciamento se revela como a alternativa mais eficiente, viável e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e interesse público**

À luz do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a **adoção do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na realização de exames de tomografia computadorizada e mamografia**, considerando:

- A **demanda variável e contínua** por esses serviços;
- A **possibilidade de execução concorrente por múltiplos prestadores**;
- A **necessidade de garantir capilaridade, agilidade e universalidade no atendimento à população de Belterra – PA**;
- A **vantagem econômica e a segurança jurídica do modelo**.

A contratação via credenciamento, portanto, atende de forma **legal, técnica e vantajosa** ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de de credenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes



Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração.

“No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Esta é nossa justificativa.

4. Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor total
01	EXAMES DE TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE CRÂNIO	UND	100	R\$ 585,43	R\$ 58.543,00
02	EXAMES DE TOMOGRAFIA COM CONTRASTE CRÂNIO	UND	50	R\$ 660,12	R\$ 33.006,00
03	EXAMES DE TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE	UND	100	R\$ 555,76	R\$ 55.576,00



04	EXAMES DE TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 612,12	R\$ 36.727,20
05	EXAMES DE TOMOGRAFIA PELVICA SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 464,43	R\$ 4.644,30
06	EXAMES DE TOMOGRAFIA PELVICA COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 504,12	R\$ 5.041,20
07	EXAMES DE TOMOGRAFIA PESCOÇO SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 605,76	R\$ 6.057,60
08	EXAMES DE TOMOGRAFIA PESCOÇO COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 645,45	R\$ 6.454,50
09	EXAMES DE TOMOGRAFIA QUADRIL SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 477,99	R\$ 4.779,90
10	EXAMES DE TOMOGRAFIA QUADRIL COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 517,67	R\$ 5.176,70
11	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL SEM CONTRASTE	UND	35	R\$ 554,10	R\$ 19.393,50
12	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA VERTEBRAL COM CONTRASTE	UND	35	R\$ 644,78	R\$ 22.567,30
13	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	30	R\$ 550,76	R\$ 16.522,80
14	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	30	R\$ 628,78	R\$ 18.863,40
15	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 554,10	R\$ 27.705,00
16	EXAMES DE TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	UND	10	R\$ 522,43	R\$ 5.224,30
17	EXAMES DE TOMOGRAFIA RINS E VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	UND	10	R\$ 562,12	R\$ 5.621,20
18	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA SEM CONTRASTE	UND	100	R\$ 605,10	R\$ 60.510,00



19	EXAMES DE TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 644,78	R\$ 38.686,80
20	EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	UND	150	R\$ 615,76	R\$ 92.364,00
21	EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UND	60	R\$ 668,45	R\$ 40.107,00
22	EXAMES DE MAMOGRAFIA	UND	300	R\$ 167,50	R\$ 50.250,00

Valor estimado para realização do certame será de R\$ 613.821,70 (seiscentos e treze mil oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos).

5. Fundamentação Legal

5.1 Presente processo será realizado conforme a lei de licitações e contrato nº 14.133 de 01 de abril de 2021 através do art. 74 inciso IV

5.2 Conforme IN nº 010/2021 – controle interno PMB.

6. Classificação dos Bens Comuns

6.1 Trata-se de contratação de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade para realização de credenciamento de empresas.

7. Da Solução Como um Todo

7.1 Por se tratar de demanda oriunda de necessidades gerenciados pela secretaria de SAÚDE, será realizado processo Inexigibilidade visando Credenciamento De Empresa Especializadas Contratação De Empresa Especializada Para A Realização De Exames De Tomografia Computadorizada E Mamografias Para Atender As Necessidades Da Semsa;

7.2 Será realizado conforme demanda repassado pelo setor de regulação conforme fila de espera de solicitações de exames.

7.3 Será adotado o modelo de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços:

7.3.1 Sob demanda, de acordo com a necessidade da SEMSA;

7.3.2 Sem exclusividade, com múltiplos prestadores habilitados simultaneamente;

7.3.3 Remuneração por produção efetivamente realizada (exames executados e laudos entregues);

7.3.4 Execução contínua, conforme programação da regulação municipal

7.4 Elementos que Compõem a Solução A solução do certame é estruturada de forma integrada com os seguintes componentes:

a) Edital de Credenciamento

Com regras claras para habilitação, critérios técnicos mínimos (equipamentos, profissionais, capacidade instalada), valores referenciais dos procedimentos e condições de execução e pagamento.

b) Regulação da Demanda

Os exames serão solicitados e distribuídos exclusivamente por meio do Sistema de Regulação Municipal (SISREG ou similar), conforme a prioridade clínica e disponibilidade dos credenciados.

c) Remuneração e Controle

Os exames serão pagos com base na produção mensal, conforme tabela de preços definida (podendo seguir os valores de referência da Tabela SUS).

Os pagamentos serão condicionados à validação técnica dos laudos e auditoria dos procedimentos.

d) Gestão Contratual e Fiscalização

Fiscalização direta da SEMSA, com equipe capacitada para acompanhar o cumprimento contratual, a qualidade dos exames e o prazo de entrega dos laudos.

Auditorias técnicas e administrativas periódicas.

e) Capilaridade e Acesso

Serão credenciadas empresas **localizadas em Belterra ou municípios vizinhos**, com estrutura adequada, visando ampliar o acesso dos usuários aos exames sem necessidade de grande deslocamento

7.5 Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A solução permite:

- 7.5.1 Atendimento contínuo e regular da população do SUS;
- 7.5.2 Redução da fila de espera por exames diagnósticos essenciais;
- 7.5.3 Melhoria da resolutividade da atenção básica e especializada;
- 7.5.4 Pagamento com base em produção real, promovendo economicidade;
- 7.5.5 Multiplicidade de prestadores, evitando monopólios e gargalos.

7.6 Alinhamento Estratégico

A solução está alinhada com:

- 7.6.1 O Plano Municipal de Saúde;
- 7.6.2 As diretrizes do SUS para ampliação do acesso a serviços diagnósticos;
- 7.6.3 As metas de atenção integral à saúde da mulher (mamografia) e urgência/emergência (tomografia);
- 7.6.4 O Plano Anual de Contratações do município, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8 Da forma de execução do Objeto.

8.1. Execução sob Demanda

A prestação dos serviços será feita sob demanda, conforme as necessidades assistenciais identificadas e reguladas pela SEMSA. Não haverá garantia de volume mínimo de exames por credenciado, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela regulação municipal.

8.2 Encaminhamento dos Usuários

8.2.1 A solicitação dos exames será feita por meio do Sistema de Regulação Municipal (SISREG ou sistema equivalente), após avaliação clínica dos usuários nas unidades de saúde da rede municipal. A SEMSA será responsável por:

- 8.2.2 Avaliar e autorizar as solicitações de exames;
- 8.2.3 Distribuir a demanda entre os credenciados com base em critérios de proximidade geográfica, tempo de resposta e disponibilidade;
- 8.2.4 Acompanhar a efetiva realização dos exames

8.3 Condições Técnicas para Execução

As empresas credenciadas deverão:

- 8.3.1 Possuir infraestrutura física adequada, com ambientes higienizados, climatizados e com acessibilidade;
- 8.3.2 Contar com equipamentos modernos e calibrados, conforme especificações mínimas definidas no edital (ex.: tomógrafo multicorte e mamógrafo digital);
- 8.3.3 Ter em seu quadro profissionais especializados e habilitados, inclusive médicos radiologistas com registro no CRM;
- 8.3.4 Realizar a entrega dos laudos assinados digitalmente no prazo máximo estipulado (ex.: 5 dias úteis para mamografia e 3 dias úteis para tomografia, podendo ser menor em casos urgentes).

8.4 Padrão de Atendimento

As empresas deverão garantir:

- 8.4.1 Atendimento humanizado aos usuários do SUS;
 - 8.4.2 Cumprimento de horários agendados e organização do fluxo;
 - 8.4.3 Condições de privacidade e dignidade durante os exames.
- 8.5 Os exames de tomografia computadorizada e mamografia deverão ser realizados nas instalações da empresa contratada, em unidades devidamente registradas e habilitadas para o atendimento de serviços de saúde;

8.6 O atendimento deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando a prioridade clínica dos pacientes encaminhados pela SEMSA.

8.7 Entrega dos Laudos:

8.7.1 Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a realização do exame, salvo situações de emergência, nas quais o prazo será de até 24 horas.

8.7.2 A entrega poderá ser feita de forma física (impresso) e/ou digital, por meio de sistema seguro, com acesso restrito aos profissionais autorizados pela SEMSA, garantindo confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes.

8.8 Local de Realização dos Exames:

8.8.1 Nas unidades físicas da contratada, localizadas em áreas de fácil acesso para os pacientes e exclusivamente dentro da região metropolitana atendida pela SEMSA

• **8.9 Local de Entrega dos Laudos:**

8.9.1 Para documentos físicos: Diretamente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), no setor designado para recebimento e organização dos laudos.

8.9.2 Para documentos digitais: Plataforma segura de troca de arquivos ou sistema integrado, com envio ao e-mail oficial ou acesso por login e senha disponibilizados à SEMSA.

8.9.3 Esses critérios garantem a eficiência no acesso e na comunicação, além da qualidade no atendimento aos pacientes e no tratamento dos dados clínicos

9 Cláusula Terceira – Da Garantia E Da prestação do serviço

9.1 Será conforme apresentada pelo fabricante do produto

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo contratado, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

9.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

9.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.7 **Natureza do Credenciamento** Por se tratar de **credenciamento**, não há exclusividade entre os prestadores. Isso garante que, mesmo que um ou mais credenciados se tornem inaptos, **outros continuarão prestando os serviços**, assegurando a continuidade e a regularidade da assistência à população usuária do SUS.

9.8 Mecanismos que Garantem a Prestação Adequada dos Serviços

a) Critérios Técnicos Rigorosos de Habilitação

O edital de credenciamento exigirá das empresas:

- Prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica (equipamentos, instalações e profissionais especializados);
- Licenciamento sanitário válido;
- Apresentação de declaração de disponibilidade para cumprimento das normas do SUS e da regulação municipal.

- Apresentação de declaração de disponibilidade para cumprimento das normas do SUS e da regulação municipal.

9.9 Controle da Produção e Auditoria Técnica

A SEMSA implementará:

- **Auditorias técnicas periódicas**, para verificar a qualidade dos exames e laudos;
- Conferência dos relatórios mensais de produção;
- Mecanismos de glosa ou suspensão de pagamento em caso de não conformidade

10 Obrigações da Contratante

10.1 Realizar e Gerir o Credenciamento

10.1.1 Elaborar e divulgar o edital de chamamento público, assegurando a ampla publicidade e isonomia no processo de credenciamento.

10.1.2 Receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e propostas técnicas, respeitando os critérios definidos no edital.

10.2 Regular e Distribuir a Demanda

10.2.1 Ser responsável pela regulação da demanda de exames, autorizando e encaminhando os usuários às unidades credenciadas por meio de sistema oficial (como SISREG ou outro sistema próprio).

10.2.2 Distribuir os encaminhamentos de forma equilibrada e transparente, considerando critérios como urgência, proximidade geográfica e disponibilidade de agenda dos prestadores.

10.3 Garantir Condições para Execução Contratual

10.3.1 Assegurar aos prestadores acesso às informações clínicas mínimas necessárias para a realização dos exames (requisição, laudo clínico, histórico, etc.).

10.3.2 Disponibilizar equipe técnica e administrativa para acompanhamento da prestação dos serviços

10.4 Fiscalizar e Acompanhar a Execução

10.4.1 Designar formalmente os gestores e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4.2 Monitorar o cumprimento das obrigações por parte das credenciadas, com foco na qualidade técnica dos exames, prazos de entrega e atendimento ao paciente.

10.4.3 Realizar auditorias técnicas e administrativas periódicas, com base em protocolos de avaliação previamente definidos

10.5 Efetuar os Pagamentos Devidos

10.5.1 Realizar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme cronograma e valores estabelecidos no edital e termo de credenciamento.

10.5.2 Garantir que os pagamentos sejam feitos após conferência e validação da produção, com base em laudos, listas de atendimento e relatórios de produção aprovados pela auditoria da SEMSA

10.6 Aplicar Penalidades, se Necessário

10.6.1 Notificar e aplicar as penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou normas técnicas, incluindo advertência, suspensão temporária ou descredenciamento

10.7 Promover a Transparência e Controle Social

10.7.1 Manter a publicidade dos atos do credenciamento e da execução contratual, inclusive os relatórios de produção e resultados alcançados.

10.7.2 Facilitar o acesso às informações pelos órgãos de controle, como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselho Municipal de Saúde.

10.8 Assegurar a Satisfação do Usuário

10.8.1 Monitorar o grau de satisfação dos usuários atendidos pelas empresas credenciadas, promovendo ações corretivas quando identificadas falhas de atendimento, qualidade ou acesso.

11 Obrigações da Contratada

11.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.4 Executar os Serviços conforme Autorização

11.4.1 Realizar exames de tomografia computadorizada e mamografias exclusivamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra (SEMSA), por meio de sistema oficial de regulação.

11.4.2 Cumprir os prazos máximos de realização e entrega dos laudos, conforme definidos no edital (ex.: 3 dias úteis para tomografias e 5 dias úteis para mamografias)

11.5 Garantir Qualidade Técnica

11.5.1 Utilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com manutenção em dia, calibração conforme normas técnicas e compatibilidade com os exames exigidos.

11.5.2 Contar com profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (ex.: médicos radiologistas com CRM ativo).

Emitir laudos assinados digitalmente, contendo linguagem técnica clara e padronizada.

11.6 Manter Estrutura Física e Operacional Adequada

11.6.1 Garantir instalações físicas apropriadas, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança para os pacientes.

11.6.2 Manter condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação, e biossegurança conforme normas da vigilância sanitária.

11.6.3 Estar disponível para agendamento e atendimento nos horários pactuados, inclusive com tolerância para urgências, se previsto.

11.7 Cumprir Normas e Protocolos do SUS

11.7.1 Atender às normas técnicas, éticas e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA, pelo SUS e pela SEMSA.

11.7.2 Integrar-se aos sistemas de informação definidos (ex.: SISREG, CNES, e-SUS), quando exigido.

11.8 Colaborar com Auditorias e Fiscalização

11.8.1 Permitir o livre acesso da SEMSA às dependências da empresa para auditorias técnicas, administrativas ou fiscais.

11.8.2 Apresentar, sempre que solicitado, documentos, prontuários, relatórios de produção e demais registros relacionados à execução dos serviços

11.9 Garantir Atendimento Humanizado e Ético

11.9.1 Oferecer tratamento digno, cortês e respeitoso aos usuários, independentemente de raça, gênero, condição social ou orientação sexual.

11.9.2 Garantir que nenhuma cobrança direta seja realizada aos usuários do SUS em relação aos serviços contratados.

11.10 Apresentar Relatórios e Documentação

11.10.1 Enviar mensalmente à SEMSA os relatórios de produção, contendo: número de exames realizados, identificação dos pacientes, laudos emitidos, datas de realização, e eventuais ocorrências.

11.10.2 Manter cópias de segurança de todos os exames e laudos por período mínimo definido no edital ou na legislação (geralmente 5 anos)

11.11 Ser responsável pelos danos causados

11.11.1 Responder por danos causados a usuários, servidores ou terceiros, em razão de falhas na prestação dos serviços, negligência, imperícia ou imprudência.

11.11.2 Assumir integralmente a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil por seus empregados e subcontratados, quando houver.

11.12 Cumprir Penalidades e Restrições

11.12.1 Submeter-se às penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento, em caso de descumprimento contratual, como advertência, suspensão, glosas financeiras ou descredenciamento.

11 Do Controle e Fiscalização da Execução

11.4 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7 O acompanhamento, o atesto e a Fiscalização da entrega dos itens será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscais através de portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.



12 Do Pagamento

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações conforme rege no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 Das Sanções Administrativas

13.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 /21, a Contratada que:



- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iii) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



14 Dos Recursos Orçamentários.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2025

10.301.0004.2072.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10.301.0004.2064.0000-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

16.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16 Sustentabilidade e Logística Reversa

17.1 Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental

As empresas credenciadas deverão adotar práticas alinhadas aos seguintes objetivos:

17.1.1 **Minimizar o consumo de recursos naturais**, como água, papel e energia elétrica;

17.1.2 Utilizar, sempre que possível, **equipamentos com selo de eficiência energética** (ex.: Procel A, Energy Star);

17.1.3 Dar preferência a **soluções digitais**, como laudos eletrônicos e sistemas informatizados, para reduzir o uso de papel;

17.1.4 Seguir normas da ANVISA e da ABNT para descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, especialmente os radioativos (quando aplicável)

17.2 Gerenciamento de Resíduos

As empresas contratadas deverão implementar plano de gerenciamento de resíduos compatível com suas atividades, incluindo:

17.2.1 **Separação, acondicionamento, identificação, armazenamento e descarte** adequado de resíduos gerados nos processos de diagnóstico por imagem;

17.2.2 Contratação de empresa licenciada para **coleta, transporte e destinação final** dos resíduos, conforme exigências da legislação ambiental e sanitária;

17.2.3 Apresentação de **comprovantes de destinação** de resíduos perigosos e recicláveis, sempre que solicitado pela SEMSA;

17.3 Logística Reversa

Caso seja necessário o uso de **insumos, equipamentos ou dispositivos sujeitos à logística reversa**, a contratada deverá:

17.3.1 Realizar o **retorno dos materiais ou equipamentos usados** aos respectivos fabricantes ou distribuidores;

17.3.2 Comprovar o correto encaminhamento, de acordo com os sistemas de logística reversa regulamentados para o setor (ex.: cartuchos, baterias de nobreak, equipamentos obsoletos ou substituídos);

17.3.3 Seguir o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e em regulamentações complementares do CONAMA e da ANVISA

17.4 Compromissos da Contratada

É obrigação da contratada:

17.4.1 Manter atualizado seu **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**;

17.4.2 Adotar **práticas de economia de energia e materiais** nos processos operacionais e administrativos;

17.4.3 Promover a **capacitação contínua de sua equipe** sobre boas práticas ambientais e segurança sanitária;

17.4.4 Facilitar o acesso da SEMSA às informações ambientais, laudos de descarte e relatórios de sustentabilidade, sempre que solicitado.

18. Resultados Esperados

18.1 Em Termos de Efetividade na Política de Saúde Pública

a) Aumento do Acesso a Diagnósticos por Imagem

- Redução das filas de espera para exames de alta e média complexidade;



- Ampliação do número de usuários do SUS com acesso a exames de tomografia computadorizada e mamografia no município.

b) Melhoria da Eficiência Diagnóstica

- Detecção precoce de doenças graves, como câncer de mama, AVC e doenças neurológicas ou pulmonares, contribuindo para redução da mortalidade evitável;
- Apoio rápido e preciso à tomada de decisão médica nas unidades básicas e especializadas.

c) Descentralização e Capilaridade dos Serviços

- Parcerias com prestadores situados em localidades estratégicas, facilitando o deslocamento dos pacientes e promovendo equidade territorial no acesso à saúde.

d) Melhoria da Gestão da Rede de Atenção à Saúde

- Utilização de sistemas de regulação integrados e relatórios de produção para planejar melhor os recursos e monitorar a execução do serviço contratado.

18.2 . Em Termos de Desenvolvimento Nacional Sustentável

a) Promoção da Saúde e Redução de Custos com Tratamentos Tardios

- Diagnóstico precoce evita internações prolongadas, tratamentos mais complexos e incapacidade laboral, promovendo a sustentabilidade econômica do SUS.

b) Fomento à Economia Local

- Incentivo à atuação de empresas locais ou regionais da área da saúde, gerando empregos diretos e indiretos na cadeia de prestação de serviços médicos.

c) Estimulo à Sustentabilidade Ambiental

- Estímulo ao uso de tecnologias digitais e equipamentos com eficiência energética, minimizando o uso de papel e o consumo de energia;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Habilitação Jurídica

19.1.1 Registro comercial, não sociedade unipessoal;

19.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

19.1.3 Comprovação de poderes do representante legal, por meio de procuração ou cláusula contratual pertinente;

19.1.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

19.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

19.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

Prova de regularidade com:

19.2.2 a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União),

19.2.3 a Fazenda Estadual e Municipal;

19.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira

19.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

19.2.2 Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

19.4 Declarações Complementares

19.3.1 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.3.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta análoga à escravidão;

19.3.3 Declaração de que se compromete a cumprir integralmente as condições previstas no edital e seus anexos

19.5 Outros Requisitos Específicos

19.4.1 Apresentar plano de trabalho contendo: descrição da capacidade instalada, estrutura física, fluxos operacionais, horários de atendimento e demais elementos que comprovem a viabilidade da execução do objeto.

19.5.2 Estar devidamente cadastrada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, quando aplicável.



Disposições gerais

20.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos ao Secretário Municipal de saúde para os procedimentos posteriores.

Belterra-Pá, 30 de Abril de 2025

Autorizado por:

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105,
ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de saúde
Decreto nº
201/2025